



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Parecer Jurídico

Vargem Bonita, 31 de outubro de 2023.

LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N. 086/2023. PREGÃO ELETRÔNICO N. 060/2023. RECURSO ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. VINCULAÇÃO AO EDITAL.

I – RELATÓRIO

O pregoeiro solicita parecer jurídico a respeito do recurso apresentado SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA no Processo Licitatório em epígrafe.

O parecer será encaminhado segundo as disposições previstas na legislação aplicável, a Lei nº 8.666/93, bem como a matriz constitucional, afora os entendimentos doutrinário e jurisprudencial predominantes.

II – ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A presente questão deve ser analisada, a partir das disposições constitucionais que informam e vinculam toda a atividade administrativa, isto é, o regime jurídico administrativo constitucional, conforme decorre do art. 37, *caput* da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Como visto, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, entre uma série de outros que marcam o regime jurídico administrativo. Dentre estes, o primeiro a ser referido é princípio da legalidade.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

O princípio da legalidade compõe historicamente o ordenamento jurídico pátrio sob a assertiva de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. O doutrinador José Cretella Junior, lembrando o magistério do Jurista francês Léon Duguit, afirma que o princípio da legalidade pressupõe:

No estado de direito, ou seja, que se admite ser governado pelo direito, nenhuma autoridade pode tomar decisão individual que não se contenha nos limites fixado por disposição geral, isto é, por lei no sentido material; para que um país possua o Estado de Direito, é preciso que exista alta jurisdição, que reúna todas as qualidades de independência, imparcialidade e competência, diante da qual possa ser apresentado recurso de anulação contra toda decisão que tenha violado ou pareça ter violado o direito. Nenhum ato jurídico é válido a não ser que seja em conformidade às regras editadas pelo Estado. Nenhuma autoridade de nenhum dos Poderes pode tomar decisões que contrariem normas válidas do sistema jurídico em que se encontram. Mesmo a mais alta das autoridades deve 'suportar a lei que editou', até que seja derogada por outra mais recente¹.

Aliás, como ensina Celso Antônio Bandeira de Mello, “*deve-se, desde logo, começar por frisar que o próprio Estado de Direito, como se sabe, é encontrar-se, em quaisquer de suas feições, totalmente assujeitado aos parâmetros da legalidade. Inicialmente, submisso aos termos constitucionais, em seguida, aos próprios termos propostos pelas leis, e, por último, adstrito à consonância com os atos normativos inferiores, de qualquer espécie, expedidos pelo Poder Público. Deste esquema, obviamente, não poderá fugir agente estatal algum, esteja ou não no exercício de ‘poder’ discricionário*”².

Como visto, a lei é uma amarra à atividade administrativa, sendo que ao agente público é possível agir com base na lei, em seus limites e disposições, sob pena de nulidade.

II.1 DO RECURSO ACERCA DO ITEM 1.

In casu, acerca do recurso sobre o item 1, o Secretário de Agricultura Municipal, o qual elaborou o termo de referência e solicitou a contratação, atestou, por meio do documento anexo que a empresa vencedora não atendeu ao que exigia o edital.

¹ CRETELLA JUNIOR, José. Comentários à Constituição de 1988, 2. ed., p. 21-42.

² BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e Controle Jurisdicional, 2. ed., p. 10-11.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

Conforme se depreende da documentação apresentada, a empresa ALTA, ora recorrida, apresentou a prova do touro Peak Altanerve -Et de 08/2023, no qual consta que o sêmen deste animal possui PTA Tipo (PTAT) igual a 0.7.

Ocorre que o termo de referência exigia expressamente que o sêmen bovino da raça holandesa, preto e branco deverá conter as características de PTA Tipo igual ou maior a 1.

Desta forma, considerando o Princípio da Legalidade e o Princípio da Vinculação ao Edital, considerando que a empresa recorrida não atendeu ao exigido pelo instrumento convocatório (conforme declaração do emissor do Termo de Referência), a referida merece ser desclassificada.

II.2 DO RECURSO ACERCA DO ITEM 2.

Acerca do recurso sobre o item 2, igualmente, o Secretário de Agricultura Municipal, o qual elaborou o termo de referência e solicitou a contratação, atestou, por meio do documento anexo que a empresa vencedora não atendeu ao que exigia o edital.

Para o item 2 a recorrida apresentou prova do touro BOMAZ ALTERILED UP-RED-ET de 08/2023, que apesar de ser da raça holandesa, vermelho e branco, deveria possuir a Facilidade de Parto, igual ou menor a 2.1, mas não é o que se observa pelo documento juntado ao procedimento.

Novamente, o produto ofertado não atende a qualificação técnica exigida pela municipalidade.

Desta forma, considerando o Princípio da Legalidade e o Princípio da Vinculação ao Edital, considerando que a empresa recorrida não atendeu ao exigido pelo instrumento convocatório (conforme declaração do emissor do Termo de Referência), a referida merece ser desclassificada.



Estado de Santa Catarina

Município de Vargem Bonita

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Limitado ao exposto, considerando o Princípio da Vinculação ao Edital, o parecer é no sentido de que, considerando a certidão emitida pelo Secretário Municipal de Agricultura, o qual atestou que a empresa recorrida não atendeu aos requisitos editalícios, opina-se pelo provimento ao recurso apresentado pela empresa SEMEX DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Salvo melhor juízo, é o parecer. Com protestos de estima e apreço, subscrevemo-nos,

GUSTAVO HENRIQUE PERIN
Assessor Jurídico